

**PROCESSO N° 02.007-020/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2023**

**ASSUNTO:** Análise de Minuta de Dispensa de Licitação.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 24, INCISO II, DA LEI N° 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral do Município de Passa e Fica, para análise da possibilidade de contratação direta a ser realizada entre a Prefeitura Municipal e a Empresa RUTEDAYANE DO NASCIMENTO 09862892480, inscrita no CNPJ nº 45.419.507/0001-12, objetivando a contratação de empresa para manutenção de bombas e motores periféricos de 01 a 05 CV para o saneamento e para a caixa de água (chafariz) de responsabilidade do município, totalizando o montante de R\$ 17.304,96 (Dezessete Mil e Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos).

Consta nos autos o termo de referência, a pesquisa mercadológica, a minuta pertinente, os documentos da Empresa e as demais certidões exigidas por lei.

Eis o Breve Relatório.

### **PARECER**

Destaca-se, a princípio, que a presente análise é eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará as questões de conveniência e oportunidade da Administração municipal.

Quanto à análise da dispensa propriamente dita, por se tratar de prestação de serviço no total de R\$ 17.304,96 (Dezessete Mil e Trezentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos), enquadra-se como dispensável a licitação em epígrafe, nos termos da Lei no 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, diante do dispositivo acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento da Dispensa de licitação em estudo, opinando este Procurador pela contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa RUTEDAYANE DO NASCIMENTO 09862892480, inscrita no CNPJ nº 45.419.507/0001-12.

É o parecer.

Passa e Fica/RN, 27 de fevereiro de 2023.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*